



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004462/20
Senha: ABC0F23

AL-P-(SGM) Nº 283/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 30 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da Deputada **Teresa Britto** que:

“Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a ‘Semana Estadual da Psicologia’.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2020

Institui e integra no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí, a “Semana Estadual da Psicologia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí, a “Semana Estadual da Psicologia”, a ser comemorado, anualmente, na semana que compreende o dia 27 de agosto.

Art. 2º Na “Semana Estadual da Psicologia” poderão ser realizadas ações como campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e demais eventos relacionados ao exercício profissional da Psicologia, no âmbito do território do estado do Piauí.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Estadual, por seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da “Semana Estadual da Psicologia”.

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização da “Semana Estadual da Psicologia”.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

